



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2023,

em 14 de novembro de 2023

Inclui o § 16, no artigo 40 e modifica a redação do § 1º, do Artigo 47 e do caput do Artigo 90 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 11, inciso VII e 55, § 1º, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 003/2018), PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário na sessão do dia 06/11/2023, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Inclui o § 16 no Artigo 40 e modifica a redação do § 1º do Artigo 47 e do caput do Artigo 90, e seus incisos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó instituído através da Resolução nº 003/2018, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 40 -

§ 16 - As sessões serão convencionalmente realizadas pela modalidade presencial, podendo também ser adotada a realização pela modalidade remota (virtual) e híbrida (parte presencial e parte remota).

Art. 47 -

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação aos Vereadores por qualquer dos meios de acesso disponíveis, inclusive por plataforma eletrônica (e-mail, watsap), podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão.

Art. 90 – Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre processo de contas do Município, o procedimento compreendido da apresentação até a deliberação conclusiva obedecerá ao seguinte trâmite:

I – No prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo, será procedida a leitura em plenário durante sessão ordinária;

II – Publicação da existência do processo, em resumo, no diário oficial dos municípios (FECAM/RN), no prazo máximo de 2 (dois) dias após a leitura;

III – Envio do processo para a comissão permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da publicação;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

IV – Envio de notificação pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação no prazo de, até, 3 (três) dias úteis, para que o gestor responsável pelas contas apresente a sua defesa prévia escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento;

V – Apresentada a defesa escrita, que poderá ser ofertada pessoalmente ou através de Advogado devidamente habilitado, o gestor responsável pelas contas em análise poderá apresentar todos os documentos que entenda pertinente, inclusive solicitar a produção de provas testemunhais, no máximo de 3 (três), inclusive de seu próprio depoimento perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que aprazará dia e hora para ouvida de testemunhas e depoimentos requeridos;

VI – Na defesa escrita a ser ofertada, o gestor responsável pelas contas em análise ou o seu patrono, deverá obrigatoriamente informar os meios eletrônicos para comunicação/notificação dos atos processuais, tais como e-mail, aplicativos de telefonia tipo whatsapp, dentre outros disponíveis, sem prejuízo da publicação de tais atos no meio de publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal;

VII – Concluída a fase de apresentação de defesa escrita e produção de provas, a Comissão tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para emissão do Parecer, observado quanto ao seguinte:

a) No caso de ter sido apresentada defesa prévia pelo gestor/responsável sobre as contas, a comissão ofertará parecer preliminar e notificará o gestor responsável pelas contas em análise para, querendo, oferecer alegações finais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

b) No caso de não ter sido apresentada defesa prévia pelo gestor/responsável sobre as contas, será declarada a revelia e o parecer conclusivo da comissão pela aprovação ou rejeição das contas em análise será apresentado sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo;

VIII – Havendo recusa comprovada do recebimento da notificação, o Presidente da Comissão determinará a certificação nos autos e a publicação de tal fato no diário oficial dos municípios (FECAM/RN), passando a correr a partir da publicação o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo responsável das contas em análise;

IX – O Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre o parecer conclusivo da comissão sobre as contas em análise, será enviado à Presidência da Câmara Municipal que aprazará o dia da sessão de julgamento das contas e notificará o gestor responsável pelas contas em análise para, querendo, comparecer à sessão e realizar, pessoalmente ou através de advogado constituído, sustentação oral de sua defesa pelo tempo de, até, 20 (vinte) minutos;

X – Concluída a sustentação oral pelo responsável das contas em deliberação, será facultada a palavra aos Vereadores que assim desejarem usá-la pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um, que deverão se manifestar, exclusivamente, sobre as contas em julgamento.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

XI– Concluídas as explanações, será realizada a votação do Projeto de Decreto Legislativo exarado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, que se dará de forma aberta, nominal e em turno único, não sendo admitida a apresentação de emenda ao texto.

XII - Na Sessão estabelecida para o julgamento das contas do Município, a pauta será destinada exclusivamente para este fim;

XIII – O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente será rejeitado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

XIV – A Presidência da Câmara promulgará o Decreto Legislativo sobre as contas julgadas no prazo de, até, 3 (três) dias úteis e fará a respectiva publicação.

XV – Após a deliberação sobre as contas, a Presidência da Câmara Municipal comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de, até, 60 (sessenta) dias.

XVI - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os textos originais dos dispositivos modificados.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 14 de novembro de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza
Presidente

Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros
1ª Secretária